



## PORTARIA ORDINATÓRIA N° 09, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Instaura sindicância investigativa para apuração dos atos e fatos que específica.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto no artigo 152, XXXIII e LVII, do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando o disposto no artigo 29, XIX, do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Normativa CAU/MG nº 08, de 09 de novembro de 2020, a qual “*Aprova o Manual Prático de Processo de Sindicância Investigativa que regulamenta os procedimentos para instauração e apuração de fatos, que envolvam empregados e agentes públicos, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências*”;

Considerando o Item 2.4, da Portaria Normativa CAU/MG nº 08, de 09 de novembro de 2020, o qual dispõe:

*“2.4. A sindicância será instaurada mediante expedição de portaria do Presidente, de ofício ou a partir de deliberação plenária, e será conduzida por Comissão de Sindicância Investigativa, cuja composição será designada pelo Presidente do CAU/MG, na hipótese da alínea ‘a’ deste Item, ou pelo Plenário do Conselho, nas hipóteses das alíneas ‘a’ ou ‘b’ deste Item, como segue:*

*a) composta por 3 (três) empregados efetivos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos casos de os fatos a serem apurados sejam potencialmente atribuível à empregado público do CAU/MG, um dos quais será designado Presidente da Comissão; ou*

*b) por conselheiros do Conselho, no mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco), nos casos de os fatos a serem apurados sejam potencialmente atribuível a Conselheiro Estadual eleito ou a outros agentes não empregados, vinculados ao Conselho, um dos quais será designado Presidente da Comissão.”*

Considerando que os atos e fatos objetos desta Sindicância Investigativa são potencialmente atribuíveis a Conselheiro(a) Estadual eleito(a), o que demanda a participação do Plenário do Conselho;

Considerando as mensagens eletrônicas e documentos em anexo, as quais noticiam possível conduta caracterizável como assédio moral no ambiente de trabalho do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0123.7.2/2022, que aprovou a criação, composição e designação da presidência da Comissão de Sindicância Investigativa para apuração dos atos e fatos especificados nesta Portaria Ordinatória e documentos anexos, *in verbis*:

*b) Definiu-se realizar sorteio eletrônico, em tempo real, para a escolha dos membros da Comissão Temporária de Sindicância, sendo sorteados os seguintes conselheiros do*



CAU/MG:

- \* Ademir Nogueira de Ávila
- \* Elaine Saraiwa Calderari
- \* Ilara Rebeca Duran de Melo
- \* João Henrique Dutra Grillo
- \* Michela Perígolo Rezende

c) Definiu-se sortear eletronicamente na presente sessão, em tempo real, o presidente da Comissão Temporária de Sindicância, sendo sorteada a conselheira Michela Perígolo Rezende;

Considerando o pedido de licença de suas funções como Conselheira Titular do CAU/MG da Arquiteta e Urbanista Michela Perígolo Rezende, enviado por e-mail, no dia 24 de fevereiro de 2022;

Considerando o pedido de substituição na Comissão de Sindicância Investigativa aprovada pelo Plenário na 123ª Reunião Plenária do CAU/MG, requisitado pela conselheira Michela Perígolo Rezende, em razão de sua licença, encaminhado ao Plenário no dia 04 de março de 2022;

Considerando que a conselheira Michela Perígolo Rezende havia sido designada presidente da multicitada Comissão de Sindicância Investigativa;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 001.7.1/2022, que deliberou por:

1. Acatar a solicitação de substituição na Comissão Temporária de Sindicância, solicitado pela conselheira Michela Perígolo Rezende, em função de seu pedido de licença como Conselheira Estadual do CAU/MG.
2. Aprovar a substituição da conselheira Michela Perígolo Rezende pela conselheira Adriane de Almeida Matthes na Comissão Temporária de Sindicância do CAU/MG.
3. Aprovar a realização de sorteio eletrônico, em tempo real, para a escolha do presidente da Comissão Temporária de Sindicância, sendo escolhido(a) o(a) conselheiro(a):

- João Henrique Dutra Grillo.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar sindicância investigativa para a apuração dos atos e fatos acerca de possível conduta caracterizável como irregular no ambiente de trabalho do CAU/MG, nos termos noticiados na documentação anexa.

§ 1º. Os fatos conexos que emergirem no decorrer do processo deverão ser igualmente apurados.

§ 2º. A sindicância investigativa será conduzida pelos(as) seguintes Conselheiros(as) do CAU/MG:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
João Henrique Dutra Grillo ( <u>PRESIDENTE</u> )	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Ademir Nogueira de Ávila	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista



Adriane de Almeida Matthes	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Elaine Saraiva Calderari	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista
Ilara Rebeca Duran de Melo	Conselheiro(a) do CAU/MG	Superior Completo – Arquiteto(a) e Urbanista

§ 3º. Os trabalhos da sindicância investigativa serão presididos pelo(a) Conselheiro(a) João Henrique Dutra Grillo.

Art. 2º. Na condução dos trabalhos, e para melhor alcance dos objetivos, poderá a comissão processante convidar colaboradores, conselheiros e terceiros eventualmente envolvidos com os fatos a se manifestarem no bojo desta sindicância investigativa, examinar os documentos pertinentes, ouvir demais depoimentos que considerar necessários, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável à apuração dos atos e fatos especificados nesta Portaria Ordinatória e documentos anexos, conforme os termos da Portaria Normativa CAU/MG nº 08, de 09 de novembro de 2020, e preceitos legais aplicáveis.

Art. 3º. A finalização dos trabalhos e a apresentação do relatório conclusivo ao Plenário do Conselho deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Portaria, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, nos termos da legislação e normativos vigentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal  
Presidente do CAU/MG

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.